Câmara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**LEI Nº 3.705**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL - COMAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL - COMAPA,** órgão colegiado autônomo, normativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes a implementação da política de desenvolvimento rural no Município.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL - COMAPA:**

**I** - colaborar na elaboração de Projetos de Leis pertinentes ao desenvolvimento rural;

**II** - colaborar na elaboração dos Planos Plurianuais normativos e planos operativos anuais emitindo parecer sobre a sua viabilidade política e técnico-financeira;

**III** - fazer o acompanhamento da execução dos Planos, fiscalizando e avaliando a execução das ações neles determinados;

**IV** - emitir parecer sobre ações do Executivo Municipal, de outros órgãos públicos e de entidades privadas relativas ao desenvolvimento do meio rural;

**V** - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

**VI** - zelar pela articulação e pelo entrosamento entre as políticas Municipais e as políticas do Estado e da União relativas ao desenvolvimento rural;

**VII** - manter relacionamento formal com os outros Conselhos Municipais, encaminhando os assuntos que demandem as manifestações pertinentes às suas áreas de atuação;

**VIII** - solicitar aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município relativas ao desenvolvimento rural;

**IX** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas que desenvolvem atividades relativas ao desenvolvimento rural;

**X** - emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo, relativas ao desenvolvimento rural;

**XI** - promover e orientar programas educativos e culturais visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;

**XII** - elaborar e reformular o Regimento Interno do COMAPA;

**XIII** - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3°** O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL - COMAPA** será composto de:

**I** - 01 (um) representante do Poder Executivo;

**II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

**III** - 01 (um) representante do Codema;

**IV** - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

**V** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**VI** - 01 (um) representante da Emater;

**VII** - 01 (um) representante do Instituto Mineiro de Agropecuária;

**VIII** - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Varginha;

**IX** - 01 (um) representante de cada associação rural legalmente constituídos;

**X** - 01 (um) representante da Minasul.

**§ 1°** Cada membro do COMAPA terá um suplente, que o substituirá em casos de impedimentos ou ausência.

**§ 2°** Os Conselheiros representantes de órgãos públicos e de outras entidades serão indicados pelos seus respectivos dirigentes que tenham competência para tal.

**§ 3°** Na primeira composição do **COMAPA** os Conselheiros especificados nos incisos de I a IX, deste artigo, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 4°** O Mandato do **COMAPA** será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 5°** No prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos Membros do **COMAPA** os conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados e empossados para os novos mandatos.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4°** A função dos membros do COMAPA será considerado serviços relevantes prestados à Comunidade, e, como tal, será exercida sem remuneração.

**Art. 5°** As sessões do **COMAPA** serão públicas.

**Art. 6°** Os atos do **COMAPA** tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis, sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 7°** O **COMAPA** terá uma diretoria eleita pelos Conselheiros, composta por:

I - presidente;
II - vice-presidente;
III - secretário.

**Parágrafo único.** As competências da Diretoria do **COMAPA** serão disciplinadas no Regimento Interno.

**Art. 8°** O Regimento Interno será baixado pelo Prefeito no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

**Art. 9°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento e não causarão impacto orçamentário financeiro por serem consideradas despesas irrelevantes conforme art. 7° da Lei 3.522/2001.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 27 de junho de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MURILO FORESTI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA